CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12 / 12 / 00

Regina Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 07 / 12 / 1925

PROJETO DE LEI Nº 01-12/85

ASSUNTO Concede isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - para taxa de Fortaleza pertencentes as pessoas físicas autôno

VEREADOR Araújo Castro

LEI Nº 6.059 DE 30 / 12 / 1925 - promulgad

DIOM Nº _____ DE _____ / _____ / _____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

lei n$ 6059 DE 30 DE dezembro DE 1985

Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza aos motoristas autônomos de táxis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS - o motorista ou guiador autônomo de táxis ou "Jeep" que possua, no máximo, um só veículo ou dirija veículo de que seja locatário.

Parágrafo Único - A isenção não beneficiará o motorista autônomo que ceder ou der em locação o veículo de sua propriedade.

Art. 2º - A isenção será deferida, em cada caso, à vista de prova de atendimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE dezembro DE 1985.

Djalma Eufrásio Rodrigues

Presidente

A Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações
Em 07/08/1985
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 07/08/1985
Presidente

A Comissão de Finanças
Em 07/08/1985
Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 21/10/1985
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº [illegible]

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - PARA TÁXIS DE FORTALEZA PERTENCENTES ÀS PESSOAS FÍSICAS AUTÔNOMAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART.1º-É CONCEDIDA ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - PARA TÁXIS DE FORTALEZA PERTENCENTES ÀS PESSOAS FÍSICAS AUTÔNOMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO-A ISENÇÃO DE QUE TRATA ESTA LEI NÃO ABRANGE AO POSSUIDOR DE MAIS DE UM VEÍCULO, ASSIM CARACTERIZADO.

ART.2º-A REGULAMENTAÇÃO DA PRESENTE LEI SERÁ EFETUADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, MEDIANTE DECRETO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ART.3º-ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM 01 DE agosto DE 1985

VEREADOR ARAÚJO CASTRO

Aprovado em 2a. discussão
Em 06/11/1985
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 06/11/1985
Presidente

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE PROPOSITURA TEM POR FINALIDADE MINORAR O SOFRIMENTO DOS PROPRIETÁRIOS DE TÁXIS QUE ESTÃO VERDADEIRAMENTE DESESPERADOS EM FACE DE CONSTANTES AUMENTOS DE GASOLINA E DERIVADOS DE PETRÓLEO. TODOS OS ÓRGÃOS DA IMPRENSA BRASILEIRA REGISTRAM AS MANIFESTAÇÕES INCONTIDAS DE INSATISFAÇÃO, PARTIDAS DE TODAS AS CORRENTES DE OPINIÃO OS MOTORISTAS DE TÁXIS ESTÃO VERDADEIRAMENTE DESESPERADOS AGUARDANDO QUE O GOVERNO ATENTO A ESSA SITUAÇÃO PECULIARÍSSIMA DAQUELES PROFISSIONAIS ADOTE PROVIDÊNCIAS CONCRETAS E OBJETIVAS QUE POSSIBILITEM AOS MESMOS CONTINUAR DESEMPENHANDO A SUA ATIVIDADE.

CONTINUA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

É ESTA SEM DÚVIDA, A FINALIDADE DE MINHA PROPOSITURA COM VISTAS DE MELHORAR UM POUCO A GRANDE SITUAÇÃO, A FIM DE QUE NÃO SE CRIE MAIS ESSE PROBLEMA SOCIAL GRAVÍSSIMO COM A MARGINALIZAÇÃO DESSES HOMENS, DESSES CHEFES DE FAMÍLIA QUE ESTÃO PRATICAMENTE IMPOSSIBILITADOS DE CONTINUAR DIRIGINDO OS SEUS VEÍCULOS E SERVINDO DIRETAMENTE À NOSSA POPULAÇÃO

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM 07 DE agosto DE 1985.

VEREADOR CARLOS ARAÚJO CASTRO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Fortaleza, em 19 de dezembro de 1985 OFÍCIO Nº 0668

PROMULGUE-SE - 30 DE DEZEMBRO DE 1985

Fort. 19.12.85, 30.12.85

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 006
Data / 02.01.85

Por não ter sido vetada nem sancionada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, devolvo a V. Exa., o seguinte autógrafo de Lei que Isenta de pagamento do IPTU os servidores municipais e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa., protestos de estima e consideração.

Dr. Sebastião Almircy Bezerra Pinto

CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Ao

Ilmo. Sr.

Vereador DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES

M.D. Presidente da Colenda Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280

60.000 - FORTALEZA - CEARÁ

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Protocolo
Fortaleza 02-01-86

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 002
Data: 02/01/86

Fortaleza, em 30 de Dezembro de 1985 OFÍCIO Nº 0687

Senhor Presidente:

Por não ter sido sancionado, nem vetado, pelo Senhor Prefeito Municipal, devolvo a V. Exa., com o presente, o autógrafo de lei que: CONCEDE a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza aos motoristas autônomos de táxis e dá outras providências, na forma que indica.

No ensejo, renovo a V. Exa., protestos de estima e distinta consideração.

Dr. Sebastião Almircy Bezerra Pinto
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Ao
Ilmo. Sr.
Vereador DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES
M.D. Presidente da Colenda Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra nº280
60.000 - FORTALEZA - CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0072/85.

APROVADO
EM 06 / 11 / 85
Presidente

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - PARA TÁXIS DE FORTALEZA PERTENCENTES ÀS PESSOAS FÍSICAS AUTÔNOMAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- É CONCEDIDA ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISS - PARA TÁXIS DE FORTALEZA PERTENCENTES ÀS PESSOAS FÍSICAS AUTÔNOMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO- A ISENÇÃO DE QUE TRATA ESTA LEI NÃO ABRANGE AO POSSUIDOR DE MAIS DE UM VEÍCULO, ASSIM CARACTERIZADO.

ART. 2º- A REGULAMENTAÇÃO DA PRESENTE LEI SERÁ EFETUADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, MEDIANTE DECRETO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ART. 3º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 1985.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/IMP

Of. nº 1393/85

Fortaleza, 06 de novembro de 1985.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "concede isenção de Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS - para táxis de Fortaleza pertencentes às pessoas físicas antônomas".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevada estima e consideração.

Djalma Eutrásio Rodrigues
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dep. Est. José Maria Barros Pinho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA